**Diretrizes do Conselho de Administração sobre Assuntos Relevantes**

O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe compete o Estatuto Social, em especial o constante no art. 43, vem por meio da presente disciplinar as diretrizes a serem adotadas pela COCAMAR em relação a seus cooperados, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e demais partes relacionadas, dentro dos seguintes temas:

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:**

A Cooperativa prima pela saúde e segurança de seus trabalhadores e adota políticas próprias visando o atendimento dos critérios legais exigidos com relação a essa matéria e espera e orienta que seus cooperados, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, também adotem medidas visando o atendimento de referidos critérios.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A Cocamar não pratica, não compactua e repudia de forma veemente a exploração de todo e qualquer trabalho:

1. de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
2. trabalho informal, ou seja, aquele exercido sem vínculo contratual, registro em [carteira de trabalho](https://pt.wikipedia.org/wiki/Carteira_de_trabalho" \o "Carteira de trabalho) ou documentação equivalente, desprovido de benefícios como remuneração fixa, [férias](https://pt.wikipedia.org/wiki/F%C3%A9rias" \o "Férias), 13º salário, FGTS e demais benefícios estabelecidos pela lei ou pela convenção coletiva de trabalho da categoria;
3. trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo ou que imponha aos colaboradores a condições ultrajantes ou subumanas de trabalho ou que restrinjam o direito constitucional de ir e vir ou com ameaças, abuso ou punições físicas ou psicológicas;

A Cocamar garante ainda ao trabalhador condições justas de salário, assegurando que a remuneração a ser praticada para seus colaboradores será sempre a estabelecida através de negociação coletiva da categoria. Com relação ao trabalho com base na produção, em quotas e por unidade produzida, durante o horário normal de expediente, orienta que sempre deverá ser pago valor proporcional ao salário médio da região ou salário mínimo oficial (o que for maior). Apoia e estimula a liberdade de associação dos trabalhadores aos sindicatos representativos de suas respectivas categorias.

Assim sendo a Cocamar espera e orienta que todos os seus cooperados, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas também adotem medidas visando a não utilização desse tipo de mão de obra e também a aplicação de política salarial adequada à legislação vigente.

**DISCRIMINAÇÃO:**

A Cocamar não pratica, e não tolera que sejam praticados por qualquer de seus dirigentes, cooperados, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que com ela mantenha qualquer tipo de relação, atos que por ação ou omissão constituam qualquer tipo de discriminação com relação a questões sociais, raciais, políticas, religiosas ou de gênero.

Tal disposição se funda nos seguintes dispositivos:

1. Princípio Cooperativista da Adesão voluntária e livre - As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como cooperados, *sem discriminações sociais, raciais, políticas, religiosas ou de gênero*; b) Na Lei 5764/74, art.4º, inciso IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial; c) Em seu Estatuto Social, Art.2º, § 3° -A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; d) Demais legislações que disciplinam a matéria.

**USO DE PRODUTOS PROIBIDOS:**

A Cocamar não adquire ou comercializa produtos que não possuam registros nos diversos órgãos de regulamentação ou que tenham sua utilização proibida, bem como não admite e orienta que seus cooperados ou qualquer parte interessada, adquira, comercialize ou utilize em suas propriedades produtos sem registro, proibidos ou adquiridos de origem ilícita.

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

A Cocamar está comprometida a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, portanto, essa é a conduta que a Cooperativa por meio de seus Conselheiros, Diretores, colaboradores ou qualquer terceiro que a represente deve aplicar durante a condução dos negócios, mantendo assim o padrão de integridade desejado.

A Cooperativa adota política de combate à corrução, a qual se pauta especialmente nos seguintes normativos: (a) legislação local específica – Lei 12.846/2013, (b) FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos e (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), e a UN *Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

Referida política aplica-se a todas as pessoas físicas e jurídicas que mantêm qualquer tipo de relação com a Cocamar.

Diante do exposto, a Cocamar expressamente declara que não compactua e repudia de forma veemente a prática de qualquer ato, por qualquer pessoa física ou jurídica que com ela mantenha qualquer tipo de relação, que implique no descumprimento de qualquer das legislações mencionadas ou que venham a ser instituídas posteriormente.

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO:**

Caso qualquer das partes relacionadas queira entrar em contato, a Cocamar disponibiliza os seguintes canais de comunicação:

1. COC – Centro de Orientação Cocamar / Canal de denúncia – 0800-644-1719;
2. Conselho Fiscal, o qual poderá ser acessado preferencialmente através de seu Coordenador, sendo que referido contato poderá ser obtido através do COC;
3. Através de denúncia anônima endereçada à Auditoria Interna através do Canal de Denúncia (0800-644-1719) ou através de carta anônima

**DAS SANÇÕES:**

Caso seja constatado por autoridade competente o descumprimento de qualquer normativo pertinente a qualquer das matérias supra descritas, após o trânsito em julgado da decisão condenando a parte pelo descumprimento de qualquer das obrigações a ela inerente com relação às referidas matérias, a parte interessada atingida estará sujeita ao rompimento de vínculo contratual com a Cooperativa e a aplicação de penalidades previstas nos respectivos contratos e em se tratando de cooperados, de acordo com o disposto no Estatuto Social.

**DA NORMATIZAÇÃO:**

O Conselho de Administração determina que a Diretoria Executiva providencie a normatização das diretrizes ora estabelecidas através de instrumentos adequados de formalização e divulgação às respectivas partes interessadas.

**LUIZ LOURENÇO**

**Presidente do Conselho de Administração**